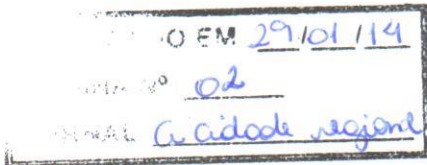




Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91
Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr
Home-page: www.amoreira.pr.gov.br
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br



LEI Nº 1.242, de 27 de dezembro de 2013.

SÚMULA: regulamenta a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo no município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Luiz Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio, celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município.

Parágrafo 1º - Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR, sendo que a prefeitura repassará à Sanepar a taxa administrativa pelo serviço.

Art. 3º - Fica fixada a seguinte tabela de cobrança mensal da taxa de coleta de lixo:

CATEGORIAS	UFM
TAXA SOCIAL DE LIXO	0,0299
RESIDENCIAL	0,0499
COMERCIAL-INDUSTRIAL	0,0799

Art. 4º - A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 5º - Será enquadrado na categoria Taxa Social de Lixo o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Parágrafo 1º - Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

Parágrafo 2º - Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na categoria da segunda faixa da tabela de cobrança da taxa de coleta de lixo contida no Artigo 3º desta Lei, conforme a categoria cadastral.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: www.amoreira.pr.gov.br

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

Art. 6º - Quando houver mudança de categoria cadastral o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança tabela de cobrança da taxa de coleta de lixo contida no Artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pela Prefeitura nas categorias da tabela de cobrança da taxa de coleta de lixo contida no Artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - A cobrança será efetuada diretamente pela prefeitura.

Art. 9º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Parágrafo 1º - Em parcela única por meio de documento emitido pela prefeitura até a data de vencimento definida por esta.

Parágrafo 2º - Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, a Prefeitura encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

Art. 10º - Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2%.

Art. 11º - O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

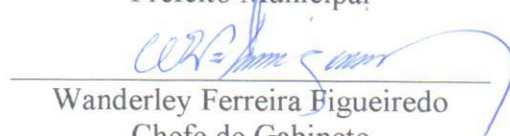
Parágrafo único: A Prefeitura comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 12º - Fica revogado na íntegra a lei nº 668/2002.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal, e previsão constante do Anexo V da Lei 567/2000 – Código Tributário Municipal.

São Sebastião da Amoreira, 26 de dezembro de 2013.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete